



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVIII – Nº 121/2026 – Pilar(PB), 01 de maio de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
CHEFE DE GABINETE

Decreto 052-2026

Pilar-PB, 01 de maio de 2026

DECRETA, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PILAR/PB AFETADAS POR INTENSAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS, QUE OCACIONARAM DESLIZAMENTOS DE TERRA, ALAGAMENTOS, DANOS À INFRAESTRUTURA PÚBLICA E PRIVADA, BEM COMO OUTROS PREJUÍZOS DE ORDEM MATERIAL, AMBIENTAL E SOCIAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR– ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VI do Artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas atingiram o Município de Pilar a partir do dia 30 de abril de 2026, causando impactos significativos em diversas áreas;

CONSIDERANDO que há diversas famílias atingidas na zona urbana e/ou rural do município, resultando em desalojados e desabrigados;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à segurança, saúde pública e bem-estar da população, somado aos advenços das chuvas intensas que ocasionaram interdição de vias, danos a edificações em vários pontos do município de Pilar/PB;

CONSIDERANDO que o Município de Pilar – Paraíba, necessita de apoio suplementar para arcar com os custos das ações de socorro, assistência humanitária aos atingidos, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução da infraestrutura danificada;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, situação de Emergência no Município de Pilar – Estado da Paraíba, em virtude de desastre e demais riscos de novos desastres, classificado e codificado como Chuvas Intensas (1.3.2.1.4 - COBRADE), conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos e entidades da administração pública municipal para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e redução dos riscos de novos desastres.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e assistência à população afetada, com o objetivo de facilitar as ações de socorro e apoio humanitário, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVIII – Nº 121/2026 – Pilar(PB), 01 de maio de 2026. (Tiragem 20 exemplares)

necessárias de resposta e redução dos riscos ao desastre, a:

I - Adentrar nas áreas particulares para determinar a pronta evacuação e salvamento de vidas;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizada a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população e a resposta ao desastre.

Art. 5º Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 21 de junho de 2023 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços essenciais e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários afetados,

Art. 6º Com fulcro no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) e no art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução nº 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente-CONAMA, fica igualmente dispensado de prévia autorização do órgão ambiental competente as atividades e obras emergenciais ou de interesse social destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas e rurais do município de Pilar/PB, em áreas de preservação permanente, desde que devidamente caracterizadas e justificadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Pilar-PB, em 01 de maio de 2026.

**Patrícia Rodrigues Silva oliveira de Farias -
Prefeita Prefeitura Municipal de Pilar**